

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº405, DE 2009

Altera a redação do § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para assegurar ao Garimpeiro e ao Pequeno Minerador o direito à aposentadoria.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado MARÇAL FILHO

I - RELATÓRIO

A presente proposição altera a redação de dispositivo referente à contribuição para a seguridade social do produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural e pescador artesanal (e respectivos cônjuges). São incluídos no rol de profissões o garimpeiro e o pequeno minerador. É também fixada a alíquota de 2,17% sobre o resultado da comercialização para o cálculo da contribuição.

Já em 2010 a proposição recebeu Parecer pela admissibilidade na douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Parecer do Relator, Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

Agora a Proposta de emenda à Constituição encontra-se na Comissão Especial criada para apreciar o seu mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos parece muito justo contemplar os garimpeiros e pequenos mineradores como aposentadoria, na qualidade de segurados especiais, direito que lhes foi retirado pela Carta Magna vigente como bem apontou o colega Autor da proposição sob exame desta Comissão.

No entanto, não concordamos com a fixação de alíquota como sugerido pelo Autor da Proposta - achamos que a atual redação do dispositivo é mais razoável, pois uma alíquota fixa, mesmo em percentagem pequena, pode penalizar essa gente humilde em situações particulares. Assim, propomos a supressão desta alíquota fixa na forma do substitutivo anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MARÇAL FILHO
Relator

SUBSTITUTIVO À PEC 405-A, DE 2009

Altera a redação do § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para assegurar ao Garimpeiro e ao Pequeno Minerador o direito à aposentadoria.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.....

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, garimpeiro, pequeno minerador e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Marçal Filho
Relator